

## EMENDA Nº 15

Dê-se a seguinte redação aos §§ 2º e 4º do art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2012:

“**Art. 9º**.....

.....

§ 2º A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de erros de projetos, da execução ou de materiais empregados.

.....

§ 4º Os projetistas e consultores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pela elaboração de plantas, especificações e outras peças técnicas, respondem pelos danos causados por falhas de projeto, orçamento ou qualquer parecer de sua autoria, decorrentes de sua culpa ou dolo, observadas as demais disposições deste artigo.

.....”

Sala da Comissão,

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator